

DECRETO Nº 106, DE 07 DE MAIO DE 2020.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA O ACESSO E DESEMPENHO DE ATIVIDADES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E COMÉRCIO EM GERAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS, Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde sobre o uso de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando a declaração de calamidade pública, em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 99, de 24 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Fraiburgo;

Considerando a Portaria nº 251 de 16 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que determina o uso de máscara e álcool gel em todos os estabelecimentos públicos, privados e filantrópicos em funcionamento no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras, DECRETA:

- Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscaras, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em todos os estabelecimentos públicos, privados ou filantrópico no território do Município de Fraiburgo.
- § 1º Ainda, fica obrigatório o uso de máscaras:
- I para embarque nos transportes de fretamento, público coletivo e acesso aos terminais;
- II para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, mercearias, drogarias, padarias, entre outros), repartições públicas e privadas;



IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;

V - para o desempenho das atividades em ambientes compartilhados com outras pessoas, repartições públicas e privadas;

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e nariz.

§ 3º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas impostas neste artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos, sendo que o descumprimento do regramento disposto neste Decreto constituirá infração sanitária, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei nº 1.607, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º O disposto no presente Decreto não se aplica às instituições e aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI's específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendação da ANVISA.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA. FRAIBURGO, 07 DE MAIO DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3134 e 08/05/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Download do documento